



**IPEM**

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS  
IPEM-PR nº 003/2019**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes de um lado o **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, estabelecido na Rua Estados Unidos, n.º 135, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob n.º 76.071.869/0001-99, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **RUBENS DE CAMARGO PENTEADO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 402.725.249-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba – PR, doravante denominado IPEM-PR doravante denominado IPEM-PR, e de outro, a empresa **RMS ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.271.472/0001-28, estabelecida na Rua Aviador Vicente Wolski, 49, Bacacheri, Curitiba/PR, neste ato representado por seu proprietário, Sr. **RODRIGO MARCELO DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 4.979.471-1 SSP-PR e inscrito no CPF-MF sob nº 850.432.819-87, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de serviço de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, que se regerá pelas condições previstas pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº123/2006, Decreto Federal nº8.538/2015 e cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de empresa especializada para, sob demanda PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, envolvendo alvenaria, carpintaria, marcenaria, serralheria, hidráulica e elétrica, com fornecimento de materiais e mão de obra a serem realizados nos edifícios da SEDE, Subsede, DIVOL (Posto de Verificação de Volume em Caminhão Tanque), do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM-PR, conforme especificações técnicas descritas no Edital de Pregão Presencial nº 028/2018 e seus Anexos.

**Parágrafo único:** Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS serão prestados pela CONTRATADA nos seguintes endereços: LOTE Nº 01 - CURITIBA – PR: SEDE - situada na Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri; SUB-SEDE – situada na Avenida Erasto Gaertner, 1737 – Bacacheri; DIVOL - Estrada da Graciosa, s/nº, em frente ao nº 741 – Atuba.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

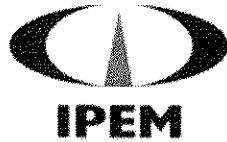
A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1. Realizar a prestação dos serviços, com aplicação de material, por sua conta e risco, de acordo com as exigências e especificações contidos no EDITAL e seus Anexos.
- 2.2. Fornecer por sua conta e risco, profissionais qualificados e habilitados para a prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, devidamente equipados com ferramentas, instrumentos e utensílios necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços.
- 2.3. Acompanhar os serviços, através de profissional habilitado, engenheiro, que deverá comparecer no local da execução da obra, durante o tempo que se fizer necessário, a critério do fiscal do Contrato.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná  
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba  
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267  
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br  
Ouvidoria 0800 645 0102



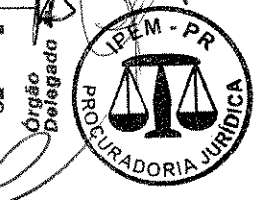


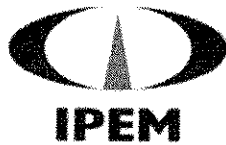
## INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

- 2.4 Providenciar perante o CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao objeto do Contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos para o período de vigência do contrato.
- 2.5 Todos os materiais aplicados à prestação dos serviços deverão ser novos e de boa qualidade, cabendo à Fiscalização solicitar a substituição daqueles que não atendam esta exigência.
- 2.5.1 Admitir-se-á a aplicação ou utilização de produtos similares aos já utilizados pelo IPEM-PR, desde que apresentem características técnicas iguais ou superiores. Para tal a CONTRATADA deverá submetê-los à aprovação prévia da Fiscalização, que poderá exigir os dados técnicos característicos dos mesmos, para comprovação da equivalência técnica entre os produtos, estando a CONTRATADA sujeita a substituição do material apresentado em desacordo com o padrão técnico exigido;
- 2.6. Executar os serviços e a movimentação de materiais sem prejuízo das atividades normais das SEDES do IPEM-PR, descritas neste Termo de Referência, bem como, após cada jornada de trabalho, deixar o local dos trabalhos totalmente desimpedidos para o desenvolvimento das atividades específicas do IPEM-PR. Caso necessário, deverá isolar o local da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação ao Fiscal e ou Gestor do contrato;
- 2.7. Realizar cuidadosa limpeza e organização no local dos trabalhos ao final de cada jornada;
- 2.8 A remoção de todos os materiais inaproveitáveis, inclusive dos serviços preliminares, e caso necessário a contratação de caçambas para o acúmulo e correto destino aos locais de descarte.
- 2.9. Armazenar quando necessário os materiais, ferramentas e equipamentos de forma segura, em áreas indicadas pela Fiscalização, mantendo o local limpo e nas mesmas condições recebidas, arcando com os danos decorrentes de roubos ou furtos sem alterar o prazo contratual estipulado para execução os serviços;
- 2.10. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos materiais empregados, nos termos das normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de outros órgãos normativos;
- 2.11. Não permitir a permanência de seus profissionais sem uniforme ou identificação da empresa em horários ou locais estranhos àqueles definidos pelo IPEM-PR;
- 2.12. Obedecer às Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho determinadas pelo Ministério do Trabalho para as atividades envolvidas, bem como orientar os funcionários, inclusive quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, cujo fornecimento será efetuado pela CONTRATADA.
- 2.13. Aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle indicados pela fiscalização, obrigando-se, ainda, a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações relacionados ao desempenho das atividades.
- 2.14 Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quando for impugnado pela Fiscalização, seja já realizado ou em execução, sem ônus adicionais para o IPEM-PR e sem acréscimo do prazo contratual.
- 2.15. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao IPEM-PR ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná  
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba  
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267  
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br  
Ouvidoria 0800 645 0102





## INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

- 2.16 Assumir os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho.
- 2.17. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 2.18 Para efeito de controle de pessoal nas dependências do IPEM-PR, a CONTRATADA deverá manter atualizada lista com nome e identificação dos funcionários envolvidos na execução e indicar aqueles que prestem serviço eventual ou temporário.
- 2.19 Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos trabalhos.
- 2.20 Providenciar o transporte de material e pessoal executante necessários à execução dos serviços.
- 2.21 Para execução de serviços em horários e dias especiais, a CONTRATADA deverá solicitar autorização para liberar o acesso de seus empregados ao prédio ou ao local em que realizará os serviços. A solicitação deverá ser encaminhada à Fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo informar: Nome da CONTRATADA; Local (is) do(s) serviço(s) a ser (em) executado(s); Datas e horários para execução do(s) serviço(s); Relação do pessoal, com respectiva identificação civil e/ou profissional; Identificação de portas a serem abertas e/ou dependências de acesso a serem utilizadas (escadas, circulações, etc.) se for o caso; Outras providências: energização de tomadas, iluminação de ambientes, etc.; Nome do responsável.
- 2.22 A fim de evitar o acúmulo de materiais residuais não utilizáveis resultantes dos serviços e que impliquem riscos aos funcionários, visitantes nas dependências do IPEM-PR, a CONTRATADA deverá efetuar todas e quaisquer providências a fim de retirá-los.
- 2.23 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, na execução dos serviços, proteger adequadamente móveis, equipamentos, pisos e paredes, sob pena de arcar com os danos causados.
- 2.24. Apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente em que houve a prestação dos serviços contratados, o Documento Fiscal correspondente, acompanhado dos orçamentos aprovados e demais documentos exigidos no presente Termo de Referência, juntamente dos comprovantes de regularidade junto ao FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, fotocópia da Guia de Recolhimento do FGTS (último mês) e GPS (último mês), ao responsável pela fiscalização e acompanhamento pela prestação dos serviços.
- 2.24.1. Por tratar-se de contratação de prestação de serviços com fornecimento de materiais será obrigatória a apresentação discriminada no Documento Fiscal separando o valor total dos valores dos serviços com suas devidas retenções discriminadas e seus percentuais e o valor total dos materiais aplicados.
- 2.24.2. Os preços oferecidos pela CONTRATADA devem incluir a incidência tributária e demais encargos, bem como todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto a ser contratado.
- 2.24. Garantir os serviços executados e materiais, peças e/ou componentes fornecidos pelo período de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir do término da última manutenção efetuada e aceita pela aprovação final, refazendo os serviços sem qualquer custo ao IPEM-PR, desde que solicitados pelo Fiscal do Contrato dentro do prazo acima consignado.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do

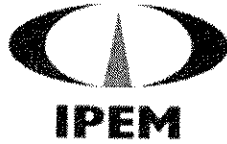


Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná  
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba  
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267  
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br  
Ouvidoria 0800 645 0102



Órgão  
Delegado





## INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

Contrato, e a inadimplência desses encargos não transfere à Administração pública a responsabilidade pelo seu pagamento.

### CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO IPEM-PR

O IPEM-PR se obriga a:

- 3.1 Fornecer à CONTRATADA, todas as informações técnicas e operacionais, necessárias à prestação do serviço, objeto do presente procedimento.
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às suas dependências.
- 3.3. Convocar formalmente a CONTRATADA a comparecer no local em que os serviços forem necessários, apreciar os orçamentos e a relação de materiais apresentadas pela CONTRATADA, e autorizar a execução dos serviços se os orçamentos estiverem em conformidade com os serviços que serão realizados.
- 3.4 Disponibilizar pontos de energia elétrica e de água, necessários a prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pelas conexões aos mesmos.
- 3.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais não conformidades na prestação do serviço, objeto do presente procedimento.
- 3.6 Não permitir a interferência e acesso de pessoas não autorizadas aos materiais e equipamentos da CONTRATADA, bem como aos locais que serão realizados os serviços.
- 3.7 Rejeitar ou solicitar substituição, no todo ou em parte, da prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, em desacordo com as respectivas constantes do EDITAL e seus Anexos.
- 3.8 Formalizar à CONTRATADA o Gestor e Fiscal do Contrato, os quais terão como atribuição o acompanhamento dos serviços contratados.
- 3.9 Formalizar a prestação do serviço, objeto do presente procedimento, através do Fiscal e Gestor do presente Contrato, mediante atesto no Documento Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento.
- 3.7 Realizar o pagamento através da Gerência Financeira do IPEM-PR, GEFIN, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do Atesto no Documento Fiscal.
- 3.8 Rejeitar ou solicitar substituição, no todo ou em parte, da prestação do serviço, objeto do presente procedimento, em desacordo com as respectivas constantes do EDITAL e seus Anexos.

### CLAUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### CLAUSULA QUINTA – RESCISÃO

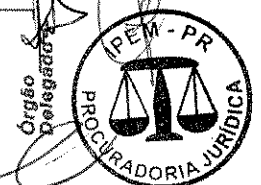
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito através de manifestação por escrito por qualquer das partes, independente de notificação judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como por qualquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

### CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 7.1. O IPEM-PR pagará à CONTRATADA o valor constante do Documento Fiscal devidamente atestado pelo Fiscal/Gestor do Contrato, mediante apresentação dos documentos exigidos no subitem 2.24 supra.
- 7.2. Para execução dos serviços, o IPEM-PR pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 316,67 (trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)** por hora/técnica trabalhada, e para os materiais necessários à manutenção predial,



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná  
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba  
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267  
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br  
Ouvidoria 0800 645 0102





**IPEM**

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

incidirá o desconto no percentual de **0,83667%** sobre o valor correspondente à tabela SINAPI.

7.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, à vista do documento fiscal discriminado dos serviços e materiais, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da emissão do referido atesto.

7.3.1 Havendo não conformidades no Documento Fiscal ou na documentação complementar que impeça a liquidação da despesa, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências, isentando este o IPEM-PR de qualquer ônus.

7.3.2. O IPEM-PR poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, quando da existência de qualquer débito para com o IPEM-PR e caso os serviços contratados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.3.3. O aceite da prestação do serviço pelo IPEM-PR, não exclui a responsabilidade civil, penal, administrativa e ambiental da CONTRATADA, mesmo que constatada posteriormente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA**

Poderá ocorrer recomposição financeira do contrato somente em relação aos serviços (hora técnica), após doze meses de contratação, utilizando-se o menor índice oficial de preços, desde que solicitado pela CONTRATADA e aprovado pelo IPEM-PR mediante a emissão de Termo Aditivo e nos Termos da Legislação vigente.

**Parágrafo único:** O percentual de desconto incidente sobre os materiais não será reajustado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O IPEM-PR poderá aplicar as sanções administrativas prevista na Lei nº8.666/1993 e suas alterações, além da multa de 10% (dez, vírgula zero por cento) sobre o Valor Total do presente Contrato, decorrentes de inadimplementos, devidamente comprovados, na execução do objeto, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA NONA – GESTÃO e FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pelo Diretor-Presidente da Instituição.

#### **CLÁUSULA DEZ – ALTERAÇÕES**

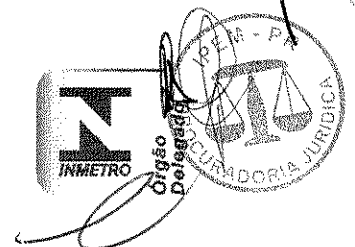
Qualquer alteração do presente contrato somente será válida quando efetuada mediante a emissão de Termo Aditivo, e nos termos da Lei nº8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA ONZE – AUTORIZAÇÃO DA DESPESA**

Despesa autorizada pelo Diretor Administrativo-Financeiro do IPEM-PR, Rogério Moletta Nascimento, Protocolizado IPEM-PR nº 15.436.041-7/18, de acordo com a subdelegação de competência constante da Portaria nº 046/2018 do Diretor-Presidente do IPEM-PR.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná  
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba  
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267  
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br  
Ouvidoria 0800 645 0102





**IPEM**

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA DOZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O valor total estimado do presente Contrato será de **R\$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais)**, para a execução dos serviços contratados. Desse valor, **R\$ 380.004,00 (trezentos e oitenta mil e quatro reais)** será destinado ao elemento de despesas nº 309039-16 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS e **R\$ 118.996,00 (cento e dezoito mil novecentos e noventa e seis reais)** para o elemento de despesas nº 339030-24 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, e as despesas dele decorrentes correrão à conta do Convênio firmado entre o IPEM-PR e o INMETRO, através da transferência de recursos, Programa de Trabalho nº 22.665.2055.2034.0001, fonte 174.

12.2. Encontra-se destinado a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o elemento de despesas nº 309039-16 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o elemento de despesas nº 339030-24 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS através das Notas de Empenho nº 99 e 100, respectivamente, ambas de 15/02/2019, de acordo com o cronograma de desembolso do Inmetro.

**CLÁUSULA TREZE - LICITAÇÃO**

Licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, nº 028/2018, realizada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 8.538/15, protocolizado nº 15.436.041-7/18.

**CLÁUSULA QUATORZE – FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

**RUBENS DE CAMARGO PENTEADO**  
Diretor-Presidente do IPEM-PR

Curitiba 18 de FEVEREIRO de 2019. ✓

**RODRIGO MARCELO DA SILVA**  
Contratada

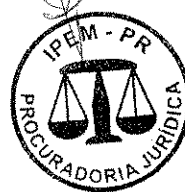
TESTEMUNHAS:

**ANDERSON DA SILVA CASTRO**  
RG nº 6.009.247-8  
Fiscal do Contrato

**JOSÉ CARPES**  
RG nº 6.618.046-8  
Gestor do Contrato



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná  
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba  
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267  
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br  
Ouvidoria 0800 645 0102



ILB1753 ILK0771 IME1D25 INR5C25 INS035  
JFK8H23 JGE2258 JIZ2813 JI9H91 JKP8891  
JRM9894 JTT8B87 JUB6F07 JXZ8G50 JYE9D  
KHG2615 KHG6I01 KHO9618 KHR3A97 KIZ  
KZ11160 KZW0H29 LBA4639 LB14590 LBW7  
LSZ2J33 LVL0E51 LXC2I87 LXD7F82 LXH31  
LZA9790 LZM2F38 LZM4E44 LZO0953 LZQ  
MBA2H75 MBD6956 MBE4G11 MBJ9J40 MI  
MCZ2F98 MDB2F35 MDB4111 MDF0616 MI  
MEL8J92 MEO0C06 MEO4429 MEQ8A52 MI  
MGG3C68 MG53595 MGZ3D97 MHA7417 M  
MIB4508 MIM1A15 MIO2J08 MIP3926 MIY3140  
MKX7E81 MKY4B77 MLC6046 MLH9550 MLK0J67 MLN9753 MLP2C46 MLQ3F12 MLT0B64 MMK3A30 MMX3J48 MNA0F37 MNN8F93 MOO4G65 MPB5458  
MPI8I00 MSB6A94 MTM9C25 MUY7B17 MZC5058 MZC6F15 NBE8930 NCD0802 NEROC35 NES4H39 NEW9F05 NFR5F46 NGJ1199 NHH4226 NIF4C40 NJS4C34  
NKY5B80 NLN3D00 NOF0G06 NOL7449 NPQ7F00 NQH5555 NRK6943 NRX0C32 NVS9J74 NWS3127 NYN4G78 ODN3D59 OKF3G62 OLR8C48 OMH3H82  
OOD3E99 OOM4518 OOS4C81 OPE5E33 OPQ0D85 OQN5D37 OQS9A75 OTI6C12 OUY4I40 OYU8433 PCB4A20 PEJ2261 PQP8195 PVV2818 PWD9A22 PWZ0966  
PXO1B79 PZL0016 PZN6E77 QBC2E79 QQA1G21

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
407661119

Documento emitido em: 15/05/2019 13:54:37

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10382 | 22/02/2019 | PÁG. 11

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE:  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

ISV6838 ITC9392 IVQ7J70 IVQ9156 IVS8F97  
L0608 JPS4H70 JQM9J09 JQS8178 JQW9F99  
A94 KDK5H13 KEC3912 KEE8H29 KEK2E15  
6D11 KOA7172 KOR4A25 KRE8J99 KZH3190  
I2J41 LOJ0B54 LOU9B20 LQF6B25 LQW0829  
G58 LYK2D89 LYK7339 LYQ1H90 LYS6966  
7 MAV7B37 MAX9464 MAY5082 MAY7586  
0 MCT3F20 MCV8A84 MCW8024 MCY0861  
H60 MEG4117 MEI3307 MEK7J47 MEL5322  
87 MPB7928 MFC8024 MFW0F41 MFZ4G10  
46 MHO6B98 MHS4F06 MHT6926 MHZ6G96  
J148 MJX9786 MKB9001 MKC3750 MKU2J85

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do Contran, notifico que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento de infração de trânsito, dispondo V.Sª para efetuar o pagamento com desconto de 20% e/ou oferecer recurso contra a infração junto ao Órgão Competente em até 30 dias da data de publicação desta, o qual será remetido a JARI para julgamento.

### NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

DETRANSEDE-CARAMBÉI - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBÉI - Convênio 012/2012-Detran/PR

AQI7029 MJW5713

DEMUTRAN-PONTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA - Convênio 012/2012-Detran/PR

ANT7002 ATO5298 CNW1694 LWV7091

COMUTRAN-CASTRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - Convênio 012/2012-Detran/PR

ARE8121 ARU3441 BEM5601 LAD1461

DIRETRAN-COR. PROCOPIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO - Convênio 012/2012-Detran/PR

APR1795 ATM7610 AYR8531 BEM7959 EPP7373

DIRETRAN-CEL.VIVIDA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - Convênio 012/2012-Detran/PR

AJM6187

DEMUTRAN-IBAITI - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - Convênio 012/2012-Detran/PR

AHU3364

DTRANSITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA - Convênio 012/2012-Detran/PR

BBF7267 BBQ9196 MDU5862

MEDTRAN-MEDIANEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA - Convênio 012/2012-Detran/PR

BAL4556 IHI1572

QBTRAN-QUATRO BARRAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS - Convênio 012/2012-Detran/PR

AMU2510 AOY0982 ATT9728 AXQ5724 AZF9464 BAD4791 BCK8298 IAQ9238

DEMUTRAN-STI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - Convênio 012/2012-Detran/PR

ABN0402 AOS5340 QAD4009

A íntegra deste edital encontra-se disponível no site do Departamento de Trânsito do Paraná (Detran/PR), o qual poderá ser consultado a qualquer momento através do endereço eletrônico [www.detran.pr.gov.br](http://www.detran.pr.gov.br).

14614/2019

### RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2018

OBJETO: Aquisição de Gateways de Voz para telefonia VoIP, sendo uma interface E1, duas interfaces E1 e quatro interfaces E1.

Empresa declarada vencedora: Lote 01: SigmaOne Distribuidora de Produtos de Teleinformática Ltda., com valor total de R\$7.360,00 (sete mil, trezentos e sessenta reais); Lote 02: SigmaOne Distribuidora de Produtos de Teleinformática Ltda., com valor total de R\$43.200,45 (quarenta e três mil, duzentos reais e quarenta e cinco centavos); Lote 03: SigmaOne Distribuidora de Produtos de Teleinformática Ltda., com valor total de R\$132.498,00 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

14802/2019

### RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2018

OBJETO: Aquisição de cadeiras giratórias.

RESULTADO: Fracassado.

### RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2018

OBJETO: Aquisição de fragmentadoras de papel.

RESULTADO: Fracassado.

14745/2019

OBJETO: CAPAS DE CHUVA (8 UN)

Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

Processo 28049 - Empenho: 19000552

CONTRATADA: MAQUINAS AGROESTE LTDA - CNPJ 75.526.038/0001-00

OBJETO: BOTAS DE PVC CANO LONGO (6 UN)

Valor: R\$ 294,00 (Duzentos e Noventa e Quatro Reais)

Processo 28049 - Empenho: 19000551

Fonte de recursos: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/SETI/SENAR PR/BACIA OESTE

Fundamento Legal: Lei Estadual 15608/07 - Art. 34, Inciso II e Lei Federal 8666/93 - Artigo 24, Inciso II

Londrina, 21 de Fevereiro de 2019

ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO

Diretor Administrativo Financeiro

14755/2019

IAPAR

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR

CONTRATADA: ADYLSON CEZAR MARTINHAGO - ME - CNPJ  
08.939.379/0001-01

IPEM

EXTRATO DO CONTRATO IPEM N.º 003/2019

PARTES CONTRATANTES: - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM-PR e RMS Engenharia Eireli - OBJETO: contratação de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais, envolvendo alvenaria, marcenaria, serralheria,

hidráulica e elétrica, com fornecimento de materiais e mão de obra a serem realizados nos edifícios da Sede, Subsele e DIVOL do IPEM-PR. VIGÊNCIA – 12 (doze) meses, iniciando na data da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: valor total estimado de R\$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais) – Programa de Trabalho nº 22.665.2055.2034.0001, Fonte nº 174, Elementos de despesas nº 3309039-16 e 339030-24. LICITAÇÃO: Pregão Presencial, tipo Menor Preço, nº 028/2018 – protocolado nº 15.436.041-7/18. Firmado pelos Representantes Legais dos Contratantes em 18 de fevereiro de 2019.

14804/2019

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 004/2017**

IPEM/PR Nº 002/2019

PARTES CONTRATANTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM-PR e Tecnolimp Serviços Ltda. OBJETO: repactuação nos valores contratuais decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho, com a incidência do percentual de 1,85% sobre os valores dos postos de serviços contratados. REPACTUAÇÃO DE PREÇOS: o IPEM-PR passará a pagar à Contratada o valor mensal de R\$ 10.801,20 (dez mil oitocentos e um reais e vinte centavos) retroativos a 08/05/2018. Ratificam-se as demais cláusulas constantes do Contrato Originário. Firmado pelos Representantes Legais dos Contratantes em 07 de fevereiro de 2019.

14807/2019

**EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 037/2014**

IPEM/PR Nº 003/2019

PARTES CONTRATANTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM-PR e Tecnolimp Serviços Ltda. OBJETO: repactuação nos valores contratuais decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho, com a incidência do percentual de 1,80% sobre os valores dos postos de serviços contratados. REPACTUAÇÃO DE PREÇOS: o IPEM-PR passará a pagar à Contratada o valor mensal de R\$ 10.611,89 (dez mil seiscentos e onze reais e oitenta e nove centavos) retroativos a 01/02/2018. Ratificam-se as demais cláusulas constantes do Contrato Originário. Firmado pelos Representantes Legais dos Contratantes em 07 de fevereiro de 2019.

14808/2019

**JUCEPAR****JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ.****EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 005/2019**

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada na Sessão Plenária realizada em 28/01/2019, e em conformidade com o memorando nº 012/2019, de 29/01/2019, da Secretaria Geral, protocolado sob 19/061981-0, determina o **DESARQUIVAMENTO** do (s) citado (s) ato (s), tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

**EMPRESA:** CENTRO EDUCACIONAL DE CURSOS E TREINAMENTOS MENTOR LTDA NIRE: 41206042756.

**ATO (s):** Desarquivamento da EXTINÇÃO/DISTRATO/DECONSTITUIÇÃO. Protocolos respectivos: 18/491659-3 PRP1829208221.

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de determinação judicial expedida pela 8ª VARA CIVIL DE CURITIBA, processo digital nº 0001336-72.2005.8.16.0089, protocolado na JUCEPAR sob o nº 19/061811-6, que a empresa mesmo distratada, permanece com responsabilidades tributária e de pessoal. Dispensada instrução, cf. Resolução 10/2018.

CUMPRÁ-SE.  
PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello  
Presidente

14858/2019

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ.****EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 006/2019**

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada na Sessão Plenária realizada em 28/01/2019, e em conformidade com o memorando nº 008/2019, de 29/01/2019, da Secretaria Geral, protocolado sob 19/061984-8, determina o **DESARQUIVAMENTO** do (s) citado (s) ato (s), tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

**EMPRESA:** ARNALDO LUIZ DA SILVA. NIRE: 41108171241

**ATO (s):** Desarquivamento da Alteração Empresário Individual. Protocolo respectivo: 17/

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de pedido de de Contratual arquivada em 24/01/2017, feito transformação de LTDA em Empresário Indiv ARNALDO LUIZ DA SILVA já possui um re ativo, o que é vedado conforme a IN/DREI nº 3 empresário individual somente poderá ter ur

CUMPRÁ-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
Curitiba, 21 de fevereiro de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni  
Presidente

14879/2019

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ.****EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 007/2019**

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada na Sessão Plenária realizada em 28/01/2019, e em conformidade com o memorando nº 011/2019, de 29/01/2019, da Secretaria Geral, protocolado sob 19/061973-2, determina o **DESARQUIVAMENTO** do (s) citado (s) ato (s), tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

**EMPRESA:** RENATO MENEQUELLI E CIA LTDA-ME.

**NIRE:** 41206931496

**ATO (s):** Desarquivamento da Alteração Transformação de Empresário Individual em LTDA. Protocolos respectivos: 10/755661-8, 11/298073-2, 10/755660-0

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de constatação pela Delegacia da Receita Federal em Curitiba de fraude ocorrida nos protocolos de transformação para Empresário Individual números 10/755661-8, 10/755660-0 e 11/298073-2 RENATO MENEQUELLI E CIA LTDA-ME (CNPJ 10230823000167), registrada em 24 e 25/11/2010, conforme Ofício nº 821/2018/Equad/Secat/DRF/CTA/PR, de 22/01/2018, protocolado na JUCEPAR sob o nº 186974493.

CUMPRÁ-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello  
Presidente

14883/2019

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ.****EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 008/2019**

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada na Sessão Plenária realizada em 28/01/2019, e em conformidade com o memorando nº 009/2019, de 29/01/2019, da Secretaria Geral, protocolado sob 19/061975-9, determina o **DESARQUIVAMENTO** do (s) citado (s) ato (s), tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

**EMPRESA:** ALVARO DA SILVA ALVES E CIA LTDA ME

**NIRE:** 41202672852

**ATO (s):** Desarquivamento da 3ª Alteração Contratual. Protocolo respectivo: 11/276785-0

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de pedido de desarquivamento da 3ª Alteração Contratual arquivada em 16/05/2011, feito pela parte, em virtude de ODILON WEIS DE ANDRADE, se encontrar com informação de óbito em 2007, ou seja, anterior à data da sua inclusão no quadro societário da supra.

CUMPRÁ-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello  
Presidente

14888/2019

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ.****EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 009/2019**

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada na Sessão Plenária realizada em 28/01/2019, e em conformidade com o memorando nº 005/2019, de 29/01/2019, da Secretaria Geral, protocolado sob 19/061982-1, determina o **DESARQUIVAMENTO** do (s) citado (s) ato (s), tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

**EMPRESA:** LEANDRO SACHWEH FLENICK SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. NIRE: 41208230789

**ATO (s):** Desarquivamento da Primeira Alteração Contratual. Protocolo respectivo: 18/398587-7.

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de pedido de desarquivamento da 1ª Alteração Contratual arquivada em 30/08/2018, feito pela parte, cujo objeto é serviços de escritório; assessoria de cobrança; assessoria empresarial; assessoria jurídica.

No entanto, é vedado o arquivamento na Junta Comercial de sociedade cujo objeto inclua a atividade de advocacia, inclusive cobrança judicial e atividades elencadas no parágrafo único do artigo 966 do Código Civil. No mesmo sentido, estabelece o artigo 15, parágrafo 1º da Lei 8.906/1994 (Estatuto da OAB).

CUMPRÁ-SE.  
PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello  
Presidente

14892/2019

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
407651219

Documento emitido em 15/05/2019 13:53:45

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10382 | 22/02/2019 | PÁG. 12

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ.****EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 010/2019**

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada na Sessão Plenária realizada em 28/01/2019, e em conformidade com o memorando nº 010/2019, de 29/01/2019, da Secretaria Geral, protocolado sob 19/061974-0, determina o